



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão Na Hora

Plano de Trabalho - SEJUS/SUBNAHORA

ANEXO I

**1. DADOS CADASTRAIS**

**PARTÍCIPE 1: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA**

CNPJ: 00.394.460/0058-87

Endereço: SAUS QUADRA 03 BLOCO "O", 4º ANDAR Cidade: BRASÍLIA Estado: DF

CEP: 70.079-900

DDD/Fone: 3412-4408

Esfera Administrativa Federal

Nome do responsável: JORDÃO NÓBRIGA DA SILVA JUNIOR

CPF: 564.487.081-20

RG: 000.000

Órgão expedidor: SSP

Cargo/função: DELEGADO

**PARTÍCIPE 2: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL-SEJUS**

CNPJ: 08.685.528/0001-53

Endereço: SAAN QUADRA 01, LOTE C, 3º ANDAR Cidade: BRASÍLIA Estado: DF

CEP: 70.632-100

DDD/Fone: (61)2104-4253

Esfera Administrativa Distrital

Nome do responsável: JAIME SANTANA DE SOUSA

CPF: 015.411.433-29

RG: 20010280074695

Órgão expedidor: SSP/CE

Cargo/função: SECRETÁRIO-EXECUTIVO

**2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

Título: Instalação de Ponto de Atendimento Virtual (PAV) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, nas dependências de imóvel pertencente ou sob responsabilidade da SEJUS.

Processo nº: 10166.000000/2021-00

Processo SEI/GDF nº: 00400-00040423/2021-10

Data da assinatura:

Início: a partir da data de assinatura do instrumento do Acordo de Cooperação. O prazo de vigência do Acordo de

Cooperação será de 60 (sessenta) meses a partir da data da assinatura.

Término: na data final do prazo de vigência do Acordo de Cooperação. O prazo de vigência do Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses a partir da data da assinatura

O início das atividades do Ponto de Atendimento ficará condicionado a efetiva disponibilização de recursos por parte do ente parceiro e das obrigações por parte da RFB e do ente, dispostos no Acordo de Cooperação Técnica.

Descrição: Instalação de Ponto de Atendimento Virtual (PAV) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, sob jurisdição da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, nas dependências de imóvel pertencente ou sob responsabilidade da SEJUS, para fornecimento de orientações sobre os serviços oferecidos no site da RFB e no Portal e-CAC e a prestação dos seguintes serviços:

01	Cadastro senha para Autoatendimento Previdenciário
02	Consulta Débitos e Pendências
03	Consultar nº do CPF e Emitir Comprovante Inscrição
04	Emitir DARF, DAS ou DAE
05	Emitir GPS <sup>2</sup>
06	Inscriver, Atualizar, Cancelar Cadastro CPF
07	Inscriver, Atualizar, Cancelar Cadastro Previdenciário
08	Obter Cópia de Declarações e Processos <sup>1</sup>
09	Parcelar ou Reparcelar Débitos Não Previdenciário <sup>2</sup>
10	Parcelar ou Reparcelar Débitos Previdenciário <sup>2</sup>
11	Protocolar Documentos de Malha IRPF
12	Protocolar Requerimentos e Processos

O PAV consiste em um espaço estruturado pelo ente parceiro para fornecimento de orientações sobre os serviços oferecidos no site da RFB e no Portal e-CAC, triagem, recepção de documentos e encaminhamento de demandas, por processo digital, para equipes de servidores da Receita Federal.

Os Pontos serão instalados nos endereços abaixo:

Unidade Na Hora Ceilândia-QNM 11, Área Especial, lote 3, shopping Popular

Unidade Na Hora Taguatinga-QS 3, lote 11, lojas 4 a 8.

Com possibilidades instalação serviços RFB em outras unidades.

### 3. DIAGNÓSTICO

Nos últimos anos, forte decréscimo no número de atendimentos presenciais, decorrente da migração para o atendimento eletrônico bem como o menor número de unidades de atendimento presencial demonstrou a necessidade de alterar o atual modelo de estrutura organizacional de unidades de atendimento. Esse contexto, aliado a uma perspectiva de restrição orçamentária e humana, fortaleceu a oportunidade de utilização de arranjos mais leves, menos custosos e com ênfase no atendimento a distância, com diversos serviços podendo ser realizados por meios eletrônicos.

Neste sentido, a Receita Federal definiu um novo canal de atendimento, o Ponto de Atendimento Virtual (PAV), possível de implantação através de Acordo de Cooperação Técnica com ente parceiro, para oferecer aos cidadãos alternativas para acesso aos serviços do órgão.

Tal estrutura consiste em estabelecer um ambiente de atendimento no espaço físico das entidades parceiras. O projeto preconiza, por um lado, a plena utilização pelos parceiros dos recursos oferecidos pela RFB na internet; por outro, o envio para Equipes de Retaguarda da RFB, por meio de processos digitais, dos documentos e solicitações recepcionadas.

O Ponto Atendimento Virtual é o modo de garantir a prestação dos serviços da RFB nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, ampliando sobremaneira a capilaridade de atendimento do órgão.

#### **4. ABRANGÊNCIA**

O PAV atenderá, principalmente, a população residente nas regiões administrativas do Distrito Federal, assim como qualquer outro cidadão ou pessoa jurídica que demande serviços da RFB.

#### **5. JUSTIFICATIVA**

O Ponto de Atendimento Virtual - PAV- consistirá em um espaço estruturado pelo GDF, para prestação de serviços da RFB por meio da recepção e digitalização de documentos, por servidores do GDF, e envio, por processo digital, para operacionalização por servidores da Receita Federal.

Através a assinatura de Acordo de Cooperação Técnica, os servidores do GDF oferecerão acesso a vários serviços da Receita Federal, seja auxiliando no atendimento direto, através do site da RFB, seja formalizando a demanda do contribuinte e encaminhando-a, através do Portal e-CAC, para uma Equipe de Retaguarda da RFB para análise e operacionalização.

O resultado da análise destes serviços retorna a esses mesmos servidores para que deem ciência ao contribuinte.

O benefício principal da iniciativa consiste em proporcionar a prestação dos serviços da RFB nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, promovendo a inclusão da população menos favorecida, sem acesso aos serviços disponibilizados no site do órgão, ou com dificuldades de deslocamento para unidade presencial da RFB instalada no Plano Piloto.

Da perspectiva do GDF, o benefício é oferecer um atendimento diferenciado para a população, promovendo a inclusão digital e a cidadania fiscal.

#### **6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICOS**

Objetivo Geral: Proporcionar a prestação dos serviços da RFB nas Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Objetivos Específicos: Ampliar os pontos de atendimento da RFB, reduzindo o fluxo de contribuintes no atendimento em unidades presenciais da Receita Federal (que atendem demandas de cidadãos oriundos de municípios desprovidos de unidade física do órgão) e disseminar os serviços disponibilizados no site da RFB e no Portal e-CAC, promovendo a cidadania fiscal.

#### **7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO**

O GDF deverá estruturar espaço físico adequado para funcionamento do PAV, com mobiliário, computadores e demais equipamentos necessários ao pleno desempenho das atividades, assim como indicar servidores que serão treinados para formalização dos processos digitais. O custeio de todas as despesas (energia, água, telefone, internet, certificado digital aos servidores, segurança e material de consumo) necessárias ao pleno funcionamento do Ponto de Atendimento também deverá ser arcado pelo GDF.

Caberá à RFB o treinamento e a orientação contínua dos servidores indicados pelo GDF, assim como atualização contínua dos procedimentos e das normas destinadas ao adequado andamento dos trabalhos.

#### **8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Indicar servidores efetivos, lotados na Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, para atuar como executores.

## 9. RESULTADOS ESPERADOS

Aumentar a capilaridade do atendimento da Receita Federal, sem a abertura de novas instalações físicas, evitando a necessidade de deslocamento dos cidadãos para outros municípios ou Regiões Administrativas providos de unidade de atendimento presencial.

## 10. PLANO DE AÇÃO

Eixos		Ação
1	Tratativas Iniciais	Reunião de Apresentação do Projeto, com esclarecimento das responsabilidades
2	Retorno Confirmação GDF	Confirmação do assessor Subsecretário de Modernização Atendimento GDF com
3	Minuta Acordo Cooperação Técnica	Confecção da Minuta ACT após aprovação PGFN
3	Assinatura do ACT	Assinatura de Acordo de Cooperação Técnica
4	Efetivo funcionamento do PAV	Efetiva disponibilização de recursos por parte do ente parceiro
		Capacitação dos servidores indicados pelo ente parceiro
		Disponibilização de canal direto entre a RFB e os servidores do ente parceiro
		Comunicação ao público externo
		Inauguração do PAV
4	Mensuração dos Resultados	Avaliação dos resultados para análise da conveniência de continuidade do Acord

## ANEXO II

### 1 - Serviços disponibilizados mediante solicitação de juntada ao Processo Digital:

01	Cadastro senha para Autoatendimento Previdenciário
02	Consulta Débitos e Pendências <sup>1</sup>
03	Consultar nº do CPF e Emitir Comprovante Inscrição
04	Emitir DARF, DAS ou DAE <sup>2</sup>
05	Emitir GPS <sup>2</sup>
06	Inscriver, Atualizar, Cancelar Cadastro CPF
07	Inscriver, Atualizar, Cancelar Cadastro Previdenciário
08	Obter Cópia de Declarações e Processos <sup>1</sup>

09	Parcelar ou Reparcelar Débitos Não Previdenciário <sup>2</sup>
10	Parcelar ou Reparcelar Débitos Previdenciário <sup>2</sup>
11	Protocolar Documentos de Malha IRPF
12	Protocolar Requerimentos e Processos <sup>1</sup>

## 2 - Procedimentos a serem adotados na recepção dos documentos por parte dos servidores do GDF:

2.1) Antes de receber qualquer documento, o servidor do GDF deve verificar se o serviço demandado pode ser realizado no Portal e-CAC e, caso positivo, orientar o contribuinte a fazê-lo.

2.2) Caso seja necessário o envio de documentos à RFB para conclusão do serviço requerido, o servidor do GDF deverá verificar o enquadramento da demanda no rol de serviços elencados no item 1.

2.3) Ao receber a documentação, o servidor do GDF deverá verificar se estão em conformidade com os *checklists* disponibilizados e somente receber com a documentação completa, devendo verificar se o requerimento, a procuração e os documentos de identificação são originais, ou cópia acompanhada dos originais, sendo que:

- quando autenticados, somente serão aceitos documentos autenticados em cartório;
- quando a cópia não for acompanhada do original, o servidor da SEJUS deverá apor ao documento expressão com o dizer “NÃO ATESTE” ou “CÓPIA SIMPLES”.

2.4) Após a identificação do serviço e a conferência dos documentos o servidor do GDF deverá juntar à documentação a “AUTORIZAÇÃO PARA USO DE SERVIÇO E PARA ACESSO A INFORMAÇÕES PROTEGIDAS POR SIGILO FISCAL” devidamente preenchida e assinada pelo contribuinte/procurador.

2.5) O servidor do GDF deverá escanear a documentação e solicitar juntada ao Processo Digital de nº 11111.111111/1111-11 em nome do GDF da seguinte forma:

- a remessa deve ser composta por documentos de apenas um dia;
- a documentação deverá ser escaneada por contribuinte e por assunto, devendo cada arquivo conter todos os documentos que compõe o serviço requerido;
- o primeiro documento do arquivo de cada contribuinte e assunto deverá ser a “AUTORIZAÇÃO PARA USO DE SERVIÇO E PARA ACESSO A INFORMAÇÕES PROTEGIDAS POR SIGILO FISCAL” devidamente preenchida e assinada;
- no Portal e-CAC, por ocasião da Solicitação de Juntada de Documentos, o documento deverá ser classificado como “DOCUMENTOS DIVERSOS” e como título o número do serviço requerido de acordo com a tabela do item 1 deste Anexo, acrescido de espaço, o CPF ou CNPJ do contribuinte (e não do procurador), espaço e a data da recepção do documento (exemplo: 06 123.456.789-00 DDMMAAA – onde o serviço requerido é a entrega de impugnação);
- quando o serviço requerido for a inscrição ou a pesquisa do número do CPF, o documento deverá ser classificado como “DOCUMENTOS DIVERSOS” e como título o número do serviço 06 acrescido de espaço, o primeiro e último nome do cidadão, espaço e a data da recepção do documento (exemplo: 06 LORENCIO SILVA DDMMAAAA – onde o serviço requerido é a inscrição do CPF e o nome do contribuinte Lorêncio Gustavo José da Silva);
- a solicitação de juntada de documentos deve ser realizada em ordem numérica dos serviços;
- se a remessa ultrapassar o limite permitido por solicitação de juntada, deverá ser realizada nova solicitação de juntada;
- quando houver documentos com assinatura digital, verificar se foi assinado com o uso dos assinadores a que se refere a Instrução Normativa RFB nº 2022/2021;
- o retorno da RFB com o resultado do serviço requerido se dará no mesmo Processo Digital;
- será aberto um novo Processo Digital semestralmente (ou anualmente), arquivado o anterior nele informando o novo.

2.6) Quando o serviço demandado se tratar de Impugnação, Recurso, Manifestação de Inconformidade ou qualquer outro que tenha prazo de resposta definido pela RFB, o servidor da SEJUS somente poderá realizá-lo mediante solicitação de juntada imediate ao Processo Digital, não podendo recepcioná-lo, caso não consiga realizar no mesmo instante.

Solicitação de juntada de documentos ao Processo Digital fora do prazo serão considerados intempestivos.

2.7) Os seguintes termos constantes da Autorização Para Uso de Serviço e para Acesso a Informações Protegidas por Sigilo Fiscal deverão estar preenchidos e assinados:

EU _____, CPF _____, NOS TE BRASIL – RFB, DE CUJO TEOR ESTOU CIENTE, <b>AUTORIZO</b> O GDF A RECEPCIONAR, CONFERIR E ENCAMINHAR À RFB OS MI PROCURADOR, NOS QUAIS CONSTAM INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FISCAIS, INCLUSIVE PROTEGIDAS POR SIGILO FISCAL, E DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CITADO. <b>AUTORIZO</b> TAMBÉM O RECEBIMENTO PELA SEJUS, POR MEIO DO PROCESSO DIGIT/ PROTEGIDAS POR SIGILO FISCAL, ENVIADAS PELA RFB, QUANDO NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DO SERVIÇO POR MIM GDF, DEFINIDOS POR ELE, POR TEMPO INDETERMINADO, NO PROCESSO DIGITAL ABERTO EM SEU NOME. ESTOU CIE DISPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ATÉ QUE OCORRA A EXTINÇÃO DO DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA DE CON 1966 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL (CTN), OU A PRESCRIÇÃO DA AÇÃO PARA SUA COBRANÇA, PREVISTA NO ART. 174 I	
<b>CONTRIBUINTE:</b>	
<b>CPF</b>	<b>NOME</b>
<b>PROCURADOR:</b>	
<b>CPF</b>	<b>NOME</b>
_____, _____ DE _____ DE _____.	
Assinatura do Contribuinte/Procurador	

[1] Para serviços pessoas físicas e MEI

[2] Para serviços não disponível na internet

**Jaime Santana de Sousa**

Secretário-Executivo de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

**Jordão Nóbrega da Silva Junior**

Delegado da Receita Federal do Brasil em Brasília



Documento assinado eletronicamente por **JAIME SANTANA DE SOUSA - Matr.0242648-X, Secretário(a) Executivo(a)**, em 13/12/2021, às 19:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JORDÃO NÓBRIGA DA SILVA JUNIOR, Usuário Externo**, em 17/12/2021, às 15:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: [http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **76070161** código CRC= **2A013FEA**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Estação Rodoferroviária - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF  
2104-4253

---

00400-00040423/2021-10

Doc. SEI/GDF 76070161